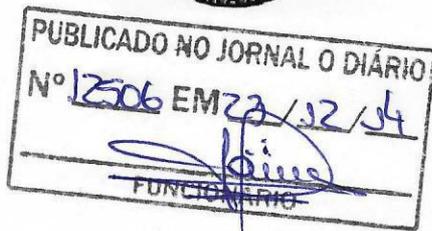




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



## LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2014

**SÚMULA:-** Altera a Lei Complementar nº 272/2012, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º, do Artigo 106-B, da Lei Complementar nº 10/92, acrescido pela Lei Complementar nº 272/2012, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO XIII

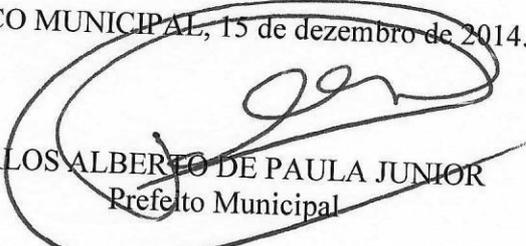
#### DA GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

*“Art. 106-B - ...*

*§ 2º - A percepção da gratificação pelos servidores nomeados para as respectivas comissões, terá a duração máxima de 90 (noventa) dias.”*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivo constantes da Lei Complementar 271/2012, de 19 de março de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2014.

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal